

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



“Prestando Contas”

Instituído pela Lei
N.º 314, de 17.03.74

ANO XIV - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) - 15 de MARÇO de 2016 pág. 01

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.123/2016 DE 15 DE MARÇO DE 2016

Estabelece as competências dos entes responsáveis pela implementação do Plano de Ações Articuladas – PAR.

O Prefeito Municipal de Sumé Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de estabelecer as competências dos entes responsáveis pela implementação do Plano de Ações Articuladas – PAR, previsto no PNE/2014 e no PME/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a equipe local do PAR, constituída pelas seguintes representações:

- I – dirigente municipal da Educação;
- II – direção das escolas públicas;
- III – professores da rede pública da zona urbana;
- IV – professores da rede pública do campo;
- V – coordenadores ou supervisores escolares;
- VI – conselhos escolares;
- VII – Conselho Municipal de Educação;

VIII – técnicos administrativos da Secretaria de Educação.

Art. 2º - A equipe local tem as seguintes atribuições:

- I - Elaborar o diagnóstico da situação educacional do município;
- II - Analisar as estratégias de implementação das propostas do PAR;
- III - Analisar os relatórios de progresso da execução do Plano de Ações Articuladas;
- IV - Avaliar o desempenho e os resultados alcançados pelo Plano de Ações Articuladas;
- V - Identificar possibilidades de articulação e parcerias que possam contribuir para implantação e execução do Plano de Ações Articuladas;
- VI - da Adesão e execução do Plano de Ações Articuladas e na sua divulgação junto à sociedade civil.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO EM 15 DE MARÇO DE 2016
FRANCISCO DUARTE DASILVA NETO
Prefeito

GABINETE DO PREFEITO

QUARTO TERMO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SUMÉ E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE COM VISTA A REALIZAÇÃO DO PROJETO OLÍMPICO PARA O CARIRI PARAIBANO - 1ª FASE: FORMAÇÃO INTEGRAL E JUDÔ – SUMÉ-PB.

ADITIVO Nº 04 AO CONVENIO Nº 03/2011 - PMS/UFCG-PB

Aos 04 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis, o Município de SUMÉ, ente da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Primeiro de Abril, nº 379, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 08.874.935/0001-09, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, representado neste ato pelo seu Prefeito, Francisco Duarte da Silva Neto, portador da cédula de identidade nº 226925 – SSDS-PB e CPF nº 089.346.734-00, e do outro lado, a Universidade Federal de Campina Grande, instituição autárquica de Ensino Superior, Pesquisa e Extensão, vinculada ao Ministério da Educação, com sede de atividades na Avenida Aprígio Veloso nº 882, Bodocongó na Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, CEP: 58429-900, inscrita no CNPJ: (MF) sob o nº 05.055.128/0001-76, neste ato representado pelo Magnífico José Edilson de Amorim, portador da cédula de identidade nº 214.304 – SSP/PB e CPF/MF nº 132.142.684-49, daqui por diante denominado de apenas de CONVENENTE, e considerando a necessidade de serem implementadas ações de cooperação que possibilitem o custeio das despesas de realização do PROJETO OLÍMPICO PARA O CARIRI PARAIBANO – 1ª FASE: FORMAÇÃO INTEGRAL E JUDÔ – SUMÉ –PB pelo Centro de Desenvolvimento

ANO XIV - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) - 15 de MARÇO de 2016 pág. 02

Sustentável do Semiárido – Campus Sumé, órgão da Universidade Federal de Campina Grande, localizado a Rua Luiz Grande, S/N, Bairro Frei Damião na Cidade de Sumé-PB, RESOLVERAM celebrar o presente Convenio, de acordo com o art. 241 da Constituição Federal; o art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e o art. 101 da Lei Orgânica do Município, com sujeição as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e bem assim as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente termo tem por objetivo a prorrogação do Convenio nº 03/2011 - PMS/UFPG – PB que visa o desenvolvimento de ações interinstitucional entre o Município de SUMÉ com vistas ao atendimento integral de despesas a serem ocorridas com o PROJETO OLÍMPICO PARA O CARIRI PARAIBANO – 1ª FASE: FORMAÇÃO INTEGRAL E JUDÔ- SUMÉ – PB, pelo **Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido - Campus Sumé**, órgão da Universidade Federal de Campina Grande localizado na Rua Luiz Grande, S/N Bairro Frei Damião na Cidade de Sumé-PB, conforme inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

A CLÁUSULA TERCEIRA – Prazo de Vigência do Convenio nº 03 - PMS/UFPG – PB abaixo descrita:

“O prazo de vigência do presente Convenio será da data de sua assinatura e até o dia 31 de dezembro de 2016, podendo ser alterado, se houver interesse dos partícipes”.

Fica a vigência do Convenio nº 03/2011 PMS/UFPG, alterado conforme o disposto no Inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, passando a CLÁUSULA TERCEIRA, no que se refere ao prazo de vigência, a ter a seguinte redação:

O prazo de vigência do presente Convênio será da data de sua assinatura e até o dia 31 de dezembro de 2016, podendo ser alterado, se houver interesse dos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DEMAIS CLÁUSULAS

Continuam em vigor as demais cláusulas do Convenio primitivo que sejam compatíveis com o pactuado neste instrumento, revogadas as disposições em contrário.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 04 vias de igual teor, forma e validade, digitadas e impressas eletronicamente, na

presença das testemunhas abaixo identificadas, especialmente convocadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e fora dele.

Sumé (PB) 02 de janeiro de 2016.

FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO
Prefeito

PORTARIA Nº 4.838/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Convênio nº 001/2016 – PMS/SECAD – Processo nº 001/2016 – PMS/SECAD

RESOLVE:

COLOCAR À DISPOSIÇÃO da Prefeitura Municipal de Campina Grande, pelo período de 01 (um) ano, em regime de permuta, o servidor municipal JOSÉ ADONIAS RIBEIRO DE SOUZA, Mat. 258, admitido em 01/03/1988, ocupante do cargo efetivo de Professor do Ensino Fundamental I, Símbolo 401.1.1, lotado na Secretaria de Educação com a servidora MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA,

Sumé (PB), 15 de março de 2016

FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO
Prefeito

PORTARIA Nº 4.839/2016

O Prefeito Municipal de Sumé, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de composição da equipe local do Plano de Ações Articuladas - PAR, previsto no PNE/2014 e no PME/2015,

RESOLVE:

Art.1º - Designar os representantes abaixo relacionados, sob a coordenação da Secretária de Educação, para compor a equipe local do PAR 2016/2019:

- **Secretária Municipal de Educação (SEDUC):** Sebastiana Maely Saraiva das Chagas Sousa;
- **Representante dos diretores de escolas:** Josean da Silva Lima
- **Representante dos professores da zona urbana:** Lúcia de Fatima Simões dos Santos
- **Representante dos professores do campo:** Maria Margarete Maciel Lêla
- **Representante dos Coordenadores Pedagógicos da SEDUC:** Maria Aparecida de Sousa Silva
- **Representante dos Conselhos Escolares:** Antonio Batista Feitosa

ANO XIV - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) - 15 de MARÇO de 2016 pág. 03

Representante do Conselho Municipal de Educação: Josinalda
Neusa de Sousa Miranda

Representante dos técnicos administrativos da SEDUC: Maria
Sandra da Silva

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sumé (PB), 15 de março de 2016

FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO
Prefeito

PORTARIA Nº 4.840/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 669/2004, Art. 2º, II, § 2º e pelo Art. 170 da LC 24/2013,

RESOLVE:

CONCEDER gratificação “GAE” de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos do servidor **AILTON DE ALMEIDA GOMES**, Mat. 3093, motorista classe D, Símbolo ANE 107.6, lotado na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.

Sumé (PB), 01 de março de 2016

FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO
Prefeito

PORTARIA Nº 4.841/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 669/2004, Art. 2º, II, § 2º e pelo Art. 170 da LC 24/2013,

RESOLVE:

CONCEDER gratificação “GAE” de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos do servidor **ALEXANDRO OLIVEIRA SOUZA**, Mat. 3058, motorista classe D, Símbolo ANE 107.6, lotado na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.

Sumé (PB), 01 de março de 2016

FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO
Prefeito

PORTARIA Nº 4.842/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 669/2004, Art. 2º, II, § 2º e pelo Art. 170 da LC 24/2013,

RESOLVE:

CONCEDER gratificação “GAE” de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos do servidor **ANTÔNIO GRÉCIO BATISTA DE OLIVEIRA**, Mat. 3057, motorista classe D, Símbolo ANE 107.6, lotado na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.

Sumé (PB), 01 de março de 2016

FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO
Prefeito

PORTARIA Nº 4.843/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 669/2004, Art. 2º, II, § 2º e pelo Art. 170 da LC 24/2013,

RESOLVE:

CONCEDER gratificação “GAE” de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos do servidor **DÉCIO DE SOUZA BARROS**, Mat. 1364, motorista classe C, Símbolo ANE 107.1, lotado na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.

Sumé (PB), 01 de março de 2016

FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO
Prefeito

PORTARIA Nº 4.844/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 669/2004, Art. 2º, II, § 2º e pelo Art. 170 da LC 24/2013,

RESOLVE:

CONCEDER gratificação “GAE” de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos do servidor **EDIVALDO SILVA DE BRITO**, Mat. 1258, motorista classe D, Símbolo ANE 107.6, lotado na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.

Sumé (PB), 01 de março de 2016

FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO
Prefeito

PORTARIA Nº 4.845/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 669/2004, Art. 2º, II, § 2º e pelo Art. 170 da LC 24/2013,

RESOLVE:

CONCEDER gratificação “GAE” de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos do servidor **GLAUBER FLORÊNCIO DE SOUZA**, Mat.

ANO XIV - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) - 15 de MARÇO de 2016 pág. 04

3094, motorista classe D, Símbolo ANE 107.6, lotado na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.

Sumé (PB), 01 de março de 2016

FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO
Prefeito

PORTARIA Nº 4.846/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 669/2004, Art. 2º, II, § 2º e pelo Art. 170 da LC 24/2013,

RESOLVE:

CONCEDER gratificação “GAE” de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos do servidor **MÁRCIO DE LIMA**, Mat. 3061, motorista classe D, Símbolo ANE 107.6, lotado na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.

Sumé (PB), 01 de março de 2016

FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO
Prefeito

PORTARIA Nº 4.847/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 669/2004, Art. 2º, II, § 2º e pelo Art. 170 da LC 24/2013,

RESOLVE:

CONCEDER gratificação “GAE” de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos do servidor **RICARCO GUEDES DE CARVALHO**, Mat. 3095, motorista classe D, Símbolo ANE 107.6, lotado na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.

Sumé (PB), 01 de março de 2016

FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO
Prefeito

PORTARIA Nº 4.848/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 669/2004, Art. 2º, II, § 2º e pelo Art. 170 da LC 24/2013,

RESOLVE:

CONCEDER gratificação “GAE” de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos do servidor **JOSÉ APARECIDO DE SOUZA**, Mat. 1185,

motorista classe D, Símbolo ANE 107.6, lotado na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.

Sumé (PB), 01 de março de 2016

FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO
Prefeito

PORTARIA Nº 4.849/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 669/2004, Art. 2º, II, § 2º e pelo Art. 170 da LC 24/2013,

RESOLVE:

CONCEDER gratificação “GAE” de 32% (trinta e dois por cento) sobre os vencimentos do servidor **JOSÉ GILSON MACIEL DA SILVA**, Mat. 1182, motorista classe D, Símbolo ANE 107.6, lotado na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.

Sumé (PB), 01 de março de 2016

FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO
Prefeito

PORTARIA Nº 4.850/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 669/2004, Art. 2º, II, § 2º e pelo Art. 170 da LC 24/2013,

RESOLVE:

CONCEDER gratificação “GAE” de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos do servidor **VANDERSON VALÉRIO CARNEIRO DE SOUZA SILVA**, Mat. 3062, motorista classe D, Símbolo ANE 107.6, lotado na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.

Sumé (PB), 01 de março de 2016

FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO
Prefeito

PORTARIA Nº 4.851/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 669/2004, Art. 2º, II, § 2º e pelo Art. 170 da LC 24/2013,

RESOLVE

Conceder à **BONILSON TIMÓTEO MENDONÇA DE LIMA**, GAE de 25% (vinte e cinco por cento), Mat. 2816, ocupante do cargo de

ANO XIV - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) - 15 de MARÇO de 2016 pág. 05

Diretor do Centro de Projetos Especiais de Educação, Símbolo DAS-1, lotado na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.
Sumé (PB), 01 de março de 2016

FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO
Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SUMÉ/PB E O MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB PARA O DESENVOLVIMENTO CONJUNTO DE ESFORÇOS E ATIVIDADES DE INTERESSES COMUNS NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS.

CONVÊNIO Nº 001/2016 - PMS/SECAD
(PROCESSO Nº 001/2016 – PMS/SECAD)

Aos 04 dias do mês de janeiro do ano de 2016, o Município de SUMÉ, com sede na Avenida Primeiro de Abril, nº 379, nesta cidade, CEP: 58.540-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.874.935/0001-09, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, representado neste ato pelo seu Prefeito **FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO**, brasileiro, com RG nº 226.925 SSP/PB, CPF nº 089.346.734-00, residente e domiciliado na Rua José Paulino de Barros, 50, bairro Santa Rosa, nesta cidade, e do outro lado, o Município de Campina Grande, com sede na Av. Rio Branco, 304, Centro, Campina Grande, CEP: 58.400-575, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.993.917/0001-46, representado neste ato pelo seu Prefeito **ROMERO RODRIGUES VEIGA**, brasileiro, com RG nº 926.290 SSP/PB, CPF nº 451.007.934-87, residente e domiciliado na Rua Antônio Barbosa de Menezes, 620, bairro Mirante, cidade de Campina Grande, daqui por diante denominada apenas de CONVENENTE, e considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada para o desenvolvimento de esforços e atividades de interesses comuns que possibilitem um permanente intercâmbio de informações e assistência técnica recíproca na área de recursos humanos, RESOLVEM

celebrar o presente Convênio, com sujeição às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e bem assim as cláusulas e condições que se seguem:
OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA- — O presente Convênio tem por objeto o desenvolvimento de um Programa de Cooperação Interinstitucional entre o Município de SUMÉ e o CONVENENTE envolvendo atividades que se situem na área de recursos humanos, com vista ao atendimento de interesses públicos comuns.

Subcláusula Primeira. O MUNICÍPIO dará ciência deste Convênio à Câmara Municipal de SUMÉ, conforme determina o §2º, do art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Subcláusula Segunda. Este Convênio não envolve transferência de recursos orçamentários entre os partícipes.

TERMOS DE AJUSTES COMPLEMENTARES

CLÁUSULA SEGUNDA — Na consecução dos objetivos deste Convênio os partícipes definirão as atividades que se desenvolverão durante o seu termo de vigência, fixando os respectivos compromissos, atribuições, encargos, competências e responsabilidades mediante a assinatura de Termos Aditivos Complementares, que terão objeto, prazos e metas próprios.

CESSÃO DE SERVIDORES

CLÁUSULA TERCEIRA — O MUNICÍPIO e a CONVENENTE poderão fazer a cessão recíproca de servidores e empregados, com ou sem ônus para os respectivos órgãos cessionários, definido em Portaria, conforme for ajustado entre os partícipes, destinados à execução das metas do Programa, e bem assim para o exercício de cargos e funções dos respectivos quadros de pessoal, entendidas essas funções como de natureza técnica, administrativa, de secretaria ou de atendimento.

Subcláusula Primeira. As solicitações e os respectivos atos de cessão de servidores de que trata a cabeça desta Cláusula serão formalizados em atos individuais expressos do Prefeito do Município de SUMÉ e da CONVENENTE, com a indicação da finalidade e da legislação de pessoal respectiva.

Subcláusula Segunda. Os partícipes se obrigam a remeter, mensalmente, às unidades de controle de pessoal dos respectivos órgãos de origem, a frequência dos servidores e empregados cedidos.

Subcláusula Terceira. Fica convencionado que os servidores e empregados cedidos poderão retornar aos respectivos órgãos de origem, mediante ato próprio das autoridades mencionadas na Subcláusula Primeira, desta Cláusula, o qual será precedido de comunicação escrita, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

Subcláusula Quarta. Fica convencionado que os servidores cedidos, de acordo com esta avença, mantêm, independentemente de a cessão ser com ou sem ônus, o vínculo funcional e o respectivo regime jurídico de admissão com o órgão de origem.

Subcláusula Quinta. Os partícipes, como condição de eficácia deste Convênio, assinarão - necessariamente, conforme modelos a serem discutidos e anexados a este Termo:

I - Termo de Responsabilidade pelo Repasse das Contribuições Previdenciárias de Servidor Cedido, e

II - Formulário de Opção pelo Recolhimento Voluntário de Contribuição Previdenciária, quando for o caso.

COMPETÊNCIAS, ENCARGOS E RESPONSABILIDADES

DE ORDEM GERAL

CLÁUSULA QUARTA — Sem exclusão de outras cláusulas e daquelas que se compatibilizem com o espírito cooperativo deste Convênio, as competências, encargos e responsabilidades mútuas, de ordem geral, dos partícipes da avença são os estabelecidos nesta Cláusula, competindo-lhes basicamente:

I - prestação de serviços de assessoramento técnico abrangente na área de recursos humanos;

II - elaboração, implantação e acompanhamento de planos e projetos, realização de estudos e pesquisas e treinamento de recursos humanos;

III – utilização de recursos materiais, compreendendo equipamentos, instalações físicas, laboratórios, centros de estudos, auditórios e outras dependências;

IV - permissão de acesso a centros de processamento de dados, informações e estatísticas - de conteúdo e divulgação não reservada -, para uso exclusivo em trabalhos, treinamentos, planos, projetos, teses e atividades afins de interesse para o Programa;

V - fornecimento de qualquer informação relacionada ao acompanhamento deste Convênio, quando solicitado;

VI - permanente contato acerca das atividades desenvolvidas em razão do cumprimento do objeto deste Convênio, mediante a emissão de relatórios de acompanhamento.

DE ORDEM ESPECÍFICA

Subcláusula Única. Constituem compromissos de ordem específica dos partícipes:

I - do MUNICÍPIO:

a) responsabilizar-se pelo pagamento de:

1. todas as despesas com a remuneração básica do servidor cedido, entendida esta remuneração como sendo o somatório do valor do nível de Vencimento e das vantagens de natureza permanente quando o servidor de seu quadro de pessoal for cedido com ônus para o MUNICÍPIO;

2. encargos previdenciários;

b) acolher prontamente a comunicação do CONVENENTE para os fins previstos na alínea c do inciso II desta CLÁUSULA;

c) comunicar:

1. a frequência mensal de servidor que lhe for cedido, registrando-se as faltas não justificadas, quando ocorrerem;

2. o gozo de férias, licenças e outras informações inerentes à vida funcional de servidores que lhe forem cedidos;

d) fiscalizar o cumprimento das atribuições conferidas ao servidor que lhe for cedido;

e) comunicar a dispensa dos trabalhos de servidor que lhe for cedido, caso seja de seu interesse fazer retorná-lo ao órgão de origem antes do término do período de cessão;

II – da CONVENENTE:

a) responsabilizar-se pelo pagamento de:

ANO XIV - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) - 15 de MARÇO de 2016 pág. 06

1. todas as despesas com a remuneração básica de servidor que lhe for cedido, entendida esta remuneração como sendo o somatório do valor do nível de Vencimento e das vantagens de natureza permanente quando o servidor de seu quadro de pessoal for cedido com ônus para a CONVENENTE;

2. encargos previdenciários;

b) acolher prontamente a comunicação do MUNICÍPIO para os fins previstos na alínea f deste inciso;

c) zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar a prestação de serviço em carga horária superior à atribuída no seu órgão de origem;

d) comunicar:

3. a frequência mensal de servidor que lhe for cedido, registrando-se as faltas não justificadas, quando ocorrerem;

4. o gozo de férias, licenças e outras informações inerentes à vida funcional de servidor que lhe for cedido;

e) fiscalizar o cumprimento das atribuições conferidas a servidor cedido;

f) comunicar a dispensa dos trabalhos de servidor cedido, caso seja de seu interesse fazer retorná-lo ao órgão de origem antes do término do período de cessão.

PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA — O prazo de vigência do presente Convênio será da data de sua assinatura e até 31/12/2016, podendo ser alterado, se houver interesse dos partícipes.

MODIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA — Este Convênio poderá ser modificado por intermédio de Termo Aditivo, expresso, de comum acordo entre os partícipes, desde que não haja mudança do objeto, e que a solicitação seja feita no prazo mínimo de 30 (trinta) dias do término de sua vigência.

DENÚNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA — O presente Convênio poderá ser objeto de denúncia por qualquer dos partícipes, independentemente de interpelação

extrajudicial, mediante comunicação escrita expedida com antecedência mínima de trinta (30) dias.

DIVULGAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA — Ocorrendo ação promocional em função deste Convênio, e desde que não envolva realização de despesas, deverá ser consignada a participação do MUNICÍPIO e da CONVENENTE.

Subcláusula Única. Fica vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos, resultantes deste Convênio, nomes, símbolos, marcas ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agentes políticos, de autoridades, de administradores ou de servidores públicos.

PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA NONA — O presente Convênio será publicado, como condição de eficácia, sob a forma íntegra no Boletim Oficial do Município de SUMÉ e no órgão oficial de divulgação da CONVENENTE, a expensas dos respectivos partícipes.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA — Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio que não possam ser compostas em sede administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Sumé, Estado da Paraíba.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, forma e validade, digitadas e impressas eletronicamente, assinada a última e rubricadas as demais, na presença das testemunhas abaixo identificadas, especialmente convocadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo ou fora dele.

SUMÉ, Paraíba, em 04 janeiro de 2016

FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO

Prefeito

ROMERO RODRIGUES VEIGA

Prefeito de Campina Grande - PB

Testemunhas Especiais

Nome: Ana Paula Gonçalves Leite

CPF: 760.019.384-15

Nome: Maria Aparecida Barbosa Xavier

CPF: 695.725.264-72



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

PORTARIA Nº 0104/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os artigos 31 e 32 da Lei Complementar nº 036/2008 e, de acordo com o Convênio nº 001/2016 PMS/SECAD, celebrado entre esta Prefeitura e a Prefeitura Municipal de Sumé -PB,

RESOLVE

Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Sumé - PB, pelo período de 01 (um) ano, a servidora municipal **MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA**, mat. 13096, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica 2, lotada na Secretaria de Educação, em regime de permuta com o servidor daquela Prefeitura, **JOSÉ ADONIAS RIBEIRO DE SOUZA**, com ônus para os respectivos órgãos de origem, retroativo ao dia 04 de janeiro o corrente ano.

Campina Grande, 03 de fevereiro de 2016.


ROMERO RODRIGUES VEIGA
- Prefeito Constitucional



REPUBLIÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 4.619/2015 – GAPRE

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 926, Art. 15, de 13 de junho de 2011,

RESOLVE:

CONCEDER progressão vertical ao servidor **EUGÊNIO GOMES DE MACÊDO**, Matrícula 245, admitido em 02/04/1998 sob Portaria nº 1923/1998, passando de MAG.401.2.1 para MAG.401.4.2, conforme Processo nº 004/2015 (SEDUC). Sumé, 29 de junho de 2015

ANA PAULA GONÇALVES LEITE
Secretária

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Torna-se sem efeito a republicação por incorreção do mensário oficial de 02 de março de 2016, da Lei nº 1.076 de 19 de dezembro de 2012, considerando que esta foi revogada pela Lei nº 1.076 de 2015. Sumé, 10 de março de 2016

ANA PAULA GONÇALVES LEITE
Secretária



**PREFEITURAMUNICIPAL
DE SUMÉ**

BOLETIM OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB
AV. 1º DE ABRIL, 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000
TELEFONE: (083) 3353 - 2274
e-mail: pmsume@hotmail.com
http://www.sume.pb.gov.br
EDIÇÃO: Andrea Duarte DRT: 22/2006-98

DIAGRAMAÇÃO: Júnior Moura
TIRAGEM ILIMITADA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA